



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 28 de outubro de 2021 - Edição nº 204/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de outubro de 2021


Publicação: Quinta-feira, 28 de outubro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	38
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	53

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 707/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 015/2021-GP, protocolado sob o nº 016057/2021, a Informação nº 481/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 163/2021,


RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 01/05/2021, convertidas em pecúnia à Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)  
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI



**TCE-PI INSTITUI  
POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO  
ASSÉDIO MORAL,  
ASSÉDIO SEXUAL  
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA  
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR  
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS  
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:  
[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SETEMBRO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	133.793.121,00	144.793.121,00	9.862.261,70	96.872.991,43	90.893.572,29	90.399.630,60	5.979.419,14	493.941,69	47.920.129,57
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>132.372.480,00</b>	<b>143.372.480,00</b>	<b>9.862.261,70</b>	<b>96.830.470,97</b>	<b>90.873.442,23</b>	<b>90.379.500,54</b>	<b>5.957.028,74</b>	<b>493.941,69</b>	<b>46.542.009,03</b>
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>86.764.814,00</b>	<b>94.764.814,00</b>	<b>6.611.609,30</b>	<b>67.040.115,07</b>	<b>65.499.535,33</b>	<b>65.007.992,64</b>	<b>1.540.579,74</b>	<b>491.542,69</b>	<b>27.724.698,93</b>
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	66.549.814,00	74.429.814,00	5.526.948,50	52.355.649,35	52.351.907,23	52.281.452,77	3.742,12	70.454,46	22.074.164,65
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	250.000,00	23.181,49	215.998,09	215.998,09	215.998,09	0,00	0,00	34.001,91
319013 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	18.236,04	1.939.839,75	1.356.506,39	1.192.437,02	583.333,36	164.069,37	60.160,25
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	325.000,00	325.000,00	16.646,68	192.729,30	192.729,30	192.729,30	0,00	0,00	132.270,70
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	370.000,00	24.004,97	292.189,94	286.685,68	285.225,59	5.504,26	1.460,09	77.810,06
319113 - Obrigações Patronais	15.890.000,00	15.890.000,00	1.002.591,62	12.043.708,64	11.095.708,64	10.840.149,87	948.000,00	255.558,77	3.846.291,36
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>45.607.666,00</b>	<b>48.607.666,00</b>	<b>3.250.652,40</b>	<b>29.790.355,90</b>	<b>25.373.906,90</b>	<b>25.371.507,90</b>	<b>4.416.449,00</b>	<b>2.399,00</b>	<b>18.817.310,10</b>
332039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	776.000,00	0,00	359.800,00	172.000,00	172.000,00	187.800,00	0,00	416.200,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.319,00	0,00	28.318,22	0,00	0,00	28.318,22	0,00	0,78
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	77.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900.000,00	4.900.000,00	393.315,03	3.550.796,05	3.550.796,05	3.550.796,05	0,00	0,00	1.349.203,95
339014 - Diárias - Civil	1.710.482,00	1.215.882,00	47.726,47	143.091,55	133.989,59	133.989,59	9.101,96	0,00	1.072.790,45
339030 - Material de Consumo	438.918,00	438.918,00	6.531,50	177.212,21	125.000,21	125.000,21	52.212,00	0,00	261.705,79
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	100.000,00	0,00	42.495,00	42.495,00	42.495,00	0,00	0,00	57.505,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00	80.000,00	2.500,00	5.250,00	2.750,00	2.750,00	2.500,00	0,00	74.750,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	27.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	12.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.725.896,00	2.675.896,00	52.200,56	432.195,98	416.759,14	414.923,14	15.436,84	1.836,00	2.243.700,02
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	2.182.287,25	669.327,51	669.327,51	1.512.959,74	0,00	217.712,75
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.960,00	3.672.641,00	39.544,90	1.639.480,09	544.984,58	544.984,58	1.094.495,51	0,00	2.033.160,91
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.238.234,00	3.238.234,00	537.692,64	1.927.650,77	503.140,83	503.140,83	1.424.509,94	0,00	1.310.583,23
339046 - Auxílio-Alimentação	14.150.000,00	16.150.000,00	1.162.048,74	10.502.690,62	10.500.854,84	10.500.854,84	1.835,78	0,00	5.647.309,38
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	68.500,00	68.500,00	0,00	20.000,00	3.537,63	2.974,63	16.462,37	563,00	48.500,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SETEMBRO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339049 - Auxílio-Transporte	1.250.000,00	1.250.000,00	86.459,83	760.958,83	760.958,83	760.958,83	0,00	0,00	489.041,17
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	135.600,00	43.127,65	58.794,13	2.977,49	2.977,49	55.816,64	0,00	76.805,87
339093 - Indenizações e Restituições	11.213.676,00	11.174.676,00	879.505,08	7.936.335,20	7.936.335,20	7.936.335,20	0,00	0,00	3.238.340,80
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.520,46</b>	<b>20.130,06</b>	<b>20.130,06</b>	<b>22.390,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.378.120,54</b>
<b>4 - Investimentos</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>1.420.641,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.520,46</b>	<b>20.130,06</b>	<b>20.130,06</b>	<b>22.390,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.378.120,54</b>
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.636,00	30.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.636,00
449051 - Obras e Instalações	90.000,00	388.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.900,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.069.005,00	1.000.105,00	0,00	42.520,46	20.130,06	20.130,06	22.390,40	0,00	957.584,54
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>1.050.413,00</b>	<b>1.550.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.140.581,00</b>
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>520.413,00</b>	<b>1.020.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610.581,00</b>
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>520.413,00</b>	<b>1.020.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.832,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>353.882,00</b>	<b>55.950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610.581,00</b>
339014 - Diárias - Civil	48.545,00	48.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.545,00
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.000,00	192.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.035,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.900,00	693.633,00	0,00	398.132,00	342.182,00	342.182,00	55.950,00	0,00	295.501,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00	51.000,00	0,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	39.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	56.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	4.668,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
<b>4 - Investimentos</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
<b>Total</b>	<b>134.843.534,00</b>	<b>146.343.534,00</b>	<b>9.862.261,70</b>	<b>97.282.823,43</b>	<b>91.247.454,29</b>	<b>90.753.512,60</b>	<b>6.035.369,14</b>	<b>493.941,69</b>	<b>49.060.710,57</b>

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente  
 Martins Felliipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

## Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/09/2021 A 30/09/2021 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
06/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	20001488 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2021NE00326	20/07/2021	2021NL00620	2021PD01157	06/09/2021	2021OB01137	06/09/2021	21.541,59	21.541,59	21.541,59	0,00	
								2021PD01158	06/09/2021	2021OB01136	06/09/2021	769,74	769,74	769,74	0,00	
13/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2021NL00645	2021PD01200	13/09/2021	2021OB01180	13/09/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0,00	
								2021PD01201	13/09/2021	2021OB01176	13/09/2021	36,70	36,70	36,70	0,00	
16/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00657	2021PD01213	16/09/2021	2021OB01192	16/09/2021	559,44	559,44	559,44	0,00	
17/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	17000155 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00050	29/01/2021	2021NL00666	2021PD01215	17/09/2021	2021OB01198	17/09/2021	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0,00	
								2021PD01216	17/09/2021	2021OB01196	17/09/2021	64,90	64,90	64,90	0,00	
								2021PD01219	17/09/2021	2021OB01197	17/09/2021	355,20	355,20	355,20	0,00	
20/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00669	2021PD01220	20/09/2021	2021OB01199	20/09/2021	2.682,81	2.682,81	2.682,81	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
21/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARIA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARIA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2020NE00634	06/11/2020	2021NL00678	2021PD01249	21/09/2021	2021OB01227	21/09/2021	6.564,57	6.564,57	6.564,57	0,00	
		64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1 - O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2020NE00235	12/03/2020	2021NL00675	2021PD01247	21/09/2021	2021OB01226	21/09/2021	23.405,39	23.405,39	23.405,39	0,00	
24/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL00694	2021PD01279	24/09/2021	2021OB01260	24/09/2021	4.195,24	4.195,24	4.195,24	0,00	
								2021PD01280	24/09/2021	2021OB01261	24/09/2021	12.666,42	12.666,42	12.666,42	0,00	
								2021PD01281	24/09/2021	2021OB01257	24/09/2021	972,41	972,41	972,41	0,00	
								2021PD01282	24/09/2021	2021OB01258	24/09/2021	933,52	933,52	933,52	0,00	
								2021PD01283	24/09/2021	2021OB01259	24/09/2021	680,69	680,69	680,69	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE-PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H AS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDEnte, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00056	29/01/2021	2021NL00690	2021PD01274	24/09/2021	2021OB01255	24/09/2021	10.991,16	10.991,16	10.991,16	0,00	
29/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PÉÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1 - O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2020NE00235	12/03/2020	2021NL00700	2021PD01292	29/09/2021	2021OB01270	29/09/2021	2.799,74	2.799,74	2.799,74	0,00	
							2021NL00701	2021PD01293	29/09/2021	2021OB01271	29/09/2021	23.405,39	23.405,39	23.405,39	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
30/09/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00233	11/03/2020	2021NL00702	2021PD01294	30/09/2021	2021OB01273	30/09/2021	7.210,48	7.210,48	7.210,48	0,00	
								2021PD01295	30/09/2021	2021OB01274	30/09/2021	16.098,04	16.098,04	16.098,04	0,00	
					2021NE00126	10/03/2021	2021NL00703	2021PD01296	30/09/2021	2021OB01272	30/09/2021	354,95	354,95	354,95	0,00	
Total												143.961,16	143.961,16	143.961,16	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: 226.230.863-20





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/09/2021 a 30/09/2021 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
23/09/2021	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2020NE00008	30/04/2020	2021NL00044	2021PD00077	23/09/2021	2021OB00077	23/09/2021	170,20	170,20	170,20	0,00	
Total												170,20	170,20	170,20	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: 226.230.863-20

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 278/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 015619/2021 e na Informação nº 438/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO GOMES NETO matrícula nº 98685, Auxiliar de Controle Externo, para substituir a titular da função de Chefe da DFAE - IV Divisão Técnica, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula 97053, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021 (10) dias, conforme Portaria nº 197/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 313/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 015776/2021 e na Informação nº 447/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 97185, Auditora de Controle Externo, para substituir o titular da função de Diretor da DFESP, GILSON SOARES DE ARAUJO matrícula nº 98091, em virtude de afastamento para gozo de férias, nos períodos de 27/10/2021/2021 a 05/11/2021 (10) dez dias, conforme Portaria nº 223/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

**PORTARIA Nº 316/2021-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016266/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista matrícula nº 96.461-1, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Adesão à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo celebrado com este Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar a servidora Débora Jamile Canuto Oliveira, matrícula nº 97.668-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.10.27 10:00:35 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2021**

- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

(PROCESSO SEI Nº: 21.0.000059247-9)

PROCESSO: TC/016754/2021

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CNPJ nº 06.981.344/0001-05).

OBJETO: cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A cessão/disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021/TCE-PI**

PROCESSO: TC/010552/2021-TCE/PI – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SONIA MACHADO MARWELL-EPP (CONSTRUTORA EXPANSÃO) (CNPJ Nº 224.282.496/0001-00).

OBJETO: execução dos serviços de implantação de Guarita de Vigilância e Casa de Lixo, cabendo à contratada executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 01/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 274.999,76 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática - (01.032. 0017. 3007), Natureza da Despesa – (449051) e Nota de Empenho nº 2021NE00599.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 001256/2020

ACÓRDÃO Nº 586/2021 - SSC

DECISÃO: 744/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE LUIS CORREIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA DE FORMA SIGILOSA, QUANTO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.01.13.01/2020, TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA.

REPRESENTANTE: SIGILOSO.

REPRESENTADOS: FRANCISCO ARAÚJO GALENO (PREFEITO MUNICIPAL) E TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA (PREGOEIRA)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. PREGÃO PRESENCIAL CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO

1. Cancelamento do Pregão Presencial no âmbito da Secretaria de Educação de Luís Correia/PI. Possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

*SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Luis Correia/PI - Exercício de 2020. Arquivamento por perda de objeto.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do(a) Relator(a) (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 30), concordando com o parecer ministerial, pelo arquivamento da presente representação, considerando a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 002/2020, restando prejudicada a análise de mérito.

Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência e arquivamento da presente representação.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC 015047/2020

ACÓRDÃO Nº 587/2021 - SSC

DECISÃO: 745/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE/PI, EM FACE DO SR. JOSÉ JAILSON PIO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, EM DECORRÊNCIA DE SUA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOSÉ JAILSON PIO (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: VICTOR ABRAÃO CERQUEIRA GUERRA OAB/PI 16.028 (PROCURAÇÃO - PROTOCOLO 015569/2021, PEÇA 2.1)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

1. Desobediência aos ditames da Lei de acesso à informação.

*SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de São Félix/PI - Exercício de 2020. Determinações. Comunicações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Victor Abraão Cerqueira Guerra OAB/PI 16.028, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 16), concordando parcialmente com o parecer ministerial, a seguir: a) PROCEDÊNCIA da presente Representação; b) Aplicação da MULTA de 200 UFR-PI ao gestor do município, o Sr. José Jailson Pio, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) Expedição de DETERMINAÇÃO ao Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer; d) Comunicação do fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020; e) Deixar de acatar a comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que julgar cabíveis.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC 011943/2021

ACÓRDÃO Nº 606/2021 - SSC

DECISÃO: 764/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VALENÇA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

OBJETO: : TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, AUTUADA COMO DENÚNCIA, RECEBIDA POR MEIO DA OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, NOTADAMENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, COM VALOR PREVISTO DE R\$ 956.100,00.

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 10.290) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 12, FLS. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE.  
PREGÃO PRESENCIAL.

PROCESSO: TC 014834/2020

1. Desobediência aos ditames da Lei de acesso à informação.

*SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI - Exercício de 2021. Determinações. Comunicações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290), que se reportou sobre as falhas apontadas, voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em consonância com a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em divergência com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo arquivamento, sem resolução de mérito, da presente denúncia, com esteio no art. 185, II, “a”, da Resolução nº 13/11, haja vista a perda de seu objeto em virtude de restar devidamente comprovado nos autos o cancelamento do certame, bem como a ausência de danos ao erário.

Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento da presente denúncia.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 03 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

ACÓRDÃO Nº 621/2021 - SSC

DECISÃO: 785/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) EM FACE DO SR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PI), EM DECORRÊNCIA DE SUA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO - PEÇA 24) E ESDRAS DE LIMA NERY – OAB/PI 7671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - PEÇA 28).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS. VIOLAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2019. AUSÊNCIA DE DEFESA DO GESTOR. MANUTENÇÃO DA OCORRÊNCIA EM COMENTO.

1. Tendo em vista a ausência de defesa do gestor, as irregularidades em comento restaram remanescentes.

*SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI - Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação. Comunicação à DFAM. Não comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 20), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI 7671, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator (peça 30), concordando parcialmente com o Parecer Ministerial, pelo (a): a) PROCEDÊNCIA da presente Representação, em virtude do descumprimento da legislação (artigo 5º, XXXIII, da Carta da República de 1988, Instrução Normativa nº 01/2019, Lei nº 12.527/2011); b) Aplicação da multa ao gestor do município, no valor de 300 UFR, Sr. João Batista Cavalcante Costa, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) Expedição de DETERMINAÇÃO ao Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Sr. João Batista Cavalcante Costa, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer; Estado do Piauí Tribunal de Contas 2 d) Comunicação do fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, referentes ao exercício financeiro de 2020; e) Não comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037, em Teresina, 20 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 114/2021-SSC

DECISÃO: Nº 784/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO-PEÇA Nº 48)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL E COM AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. QUEDA NA ARRECADAÇÃO DO IPTU E AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE TAXAS. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL (58,60%). INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS PAGAR EM DESCONFORMIDADE AOS DITAMES LEGAIS. AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.



*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Decretos publicados fora do prazo legal e com ausência de publicação; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Queda na arrecadação do IPTU e ausência de cobrança de taxas; Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal (58,60%); Indicador negativo do FUNDEB; IEGM - índice de efetividade da gestão municipal; Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos pagar em desconformidade aos ditames legais; Avaliação do município-portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime concordando parcialmente da manifestação exarada pelo duto Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), nos termos a seguir:

a) pela emissão de PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI, exercício 2018, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, DETERMINAÇÕES para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;

c) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF;

2. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas;

3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

d) Deixar de acatar a COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº037, em Teresina, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/011757/2018

PARECER PRÉVIO Nº 108/2021 - SSC

DECISÃO Nº 749/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE MARCOLÂNDIA, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO-OAB/PI Nº 3.706 E OUTRO (PROCURAÇÃO PEÇA 36, FL. 12).



EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Marcolândia. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso na entrega do PPA – 02 dias; Publicação dos Decretos fora do prazo na Constituição Estadual; Atraso na entrega das Prestações de Contas – SAGRES-Folha; Peças Ausentes; Divergência nas despesas com MDE entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE; Divergências no percentual aplicado nas despesas com ações de saúde informados no Sagres-Contábil, RREO-anexo 12 e SIOPS; Despesas contabilizadas indevidamente como “Outros Serviços de Terceiros - PF”; Indicadores e limites do FUNDEB; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais; Avaliação do Portal da Transparência do município (Deficiente).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), pela emissão

de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Marcolândia, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/008995/2018

ACÓRDÃO Nº 543/2021 - SSC

DECISÃO Nº 700/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018.

REPRESENTANTE: MARCOS SILVA COSTA - VEREADOR

REPRESENTADO: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (PEÇA 13, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SEVIDOR NOMEADO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NUNCA COMPARECEU AO LOCAL DE TRABALHO PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES. INEXISTÊNCIA DE

CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR FOLHA DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO. VISTORIA IN LOCO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR. PROCEDÊNCIA.

1. Consoante a vistoria in loco realizada pelos técnicos do TCE/PI durante 03 (três) dias em 2018, não foi comprovada a presença do servidor comissionado nas dependências do seu local de trabalho, sendo a ausência injustificada, observando-se, ainda, a ausência de mecanismos de controle de frequência por parte do órgão municipal, razões pelas quais se entende pela procedência da representação.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Ilha Grande. Exercício de 2018. Procedência. Multa. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca de Ilha Grande. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 06), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma:

a) procedência da presente Representação;

b) aplicação de multa de 400 URF/PI ao gestor responsável, Sr. Herbert de Moraes e Silva – Prefeito Municipal de Ilha Grande, exercício 2018, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

c) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca de Ilha Grande para as demais providências cabíveis

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC Nº 022285/19

PARECER PRÉVIO Nº. 068/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 478/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 24, DE 06 DE JULHO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTORA/CARGO: BENEDITA VILMA LIMA – PREFEITA

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB-PI Nº 6.761) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 32). PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João do Arraial. Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Sra. Benedita Vilma Lima, Prefeita, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Expedição de Recomendações. Decisão unânime.*

Síntese das irregularidades não sanadas identificadas no Relatório de Fiscalização da DFAM (peça nº. 15):

- a) Decretos publicados fora do prazo legal de 10 dias;
- b) Déficit na Receita Total Arrecadada: a Receita total arrecada apresentou um déficit de R\$ 1.013.387,85.
- c) Receita Tributária e COSIP: o somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 869.167,73, correspondendo a 97,69% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 20.537,67.
- d) Insuficiência na arrecadação da receita tributária: o percentual de 9,22% da Receita Tributária em relação à Receita Efetiva demonstra que o Município depende de repasses para arcar com despesas administrativas e investimentos.
- e) Despesas de pessoal classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: despesas com pagamento de remunerações por serviços prestados continuamente, no montante de R\$ 300.605,00 (trezentos mil, seiscentos e cinco reais), foram indevidamente classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- f) Indicadores e limites do FUNDEB: o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado (-0,36%) representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.
- g) Distorção idade-série: embora tenha havido uma queda no percentual, este ainda se mostra elevado.
- h) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO: verificou-se que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,97, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 585.672,02.
- i) Divergências nas informações do Sagres com o Balanço Financeiro;
- j) Avaliação do Portal da Transparência do município: a P.M. de São João do Arraial obteve a nota 77,89% enquadrando-se na faixa de resultado Elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 15, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 26,

a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB-PI nº 6.761), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de São João do Arraial para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de São João do Arraial para que empreenda esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de São João do Arraial para que empreenda esforços para otimizar a arrecadação da receita própria do município.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 010635/2021

ACÓRDÃO Nº. 587/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 748/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA ZÉLIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Transposição de cargo. Julgamento de ilegalidade do Ato Concessório. Não autorização do Registro de Aposentadoria. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/04 da peça 04, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da informação da DFAP, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria/Presidência nº 446/2021– PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021, publicada na página 12 do Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9.075 de 11/02/2021, à fl. 425 da peça 01, e homologada pela Portaria GP nº 0633/2021–PIAUIPREV de 08/06/2021, publicada na página 08 do Diário Oficial nº 122 de 14/06/2021, às fls. 428 e 429) que concede à Sra. MARIA ZÉLIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU (CPF nº 133.441.103-49, RG nº 287.504-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – art. 3º da EC nº 47/05), não autorizando o seu

registro (art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “tendo em vista que ocorreu a transposição de cargo da servidora, como bem observou o MPC em sua análise (peça 04)”: a) “no que tange à transposição, esta Corte de Contas, com fundamento na Súmula da jurisprudência predominante nº 05, considerou e julgou pelo registro diversas transposições ocorridas após a Constituição de 1988, em que considerou o parecer emitido pelo Defensor Público Geral do Estado, bem como os julgados do Supremo Tribunal Federal, que passou admitir as transposições ocorridas até 23.04.1993, data da publicação do julgamento da ADI nº 837”; b) no presente caso, “a transposição de cargo ocorreu em 01/01/2009, ou seja, após o prazo fixado pela jurisprudência”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. MARIA ZÉLIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU (CPF nº 133.441.103-49, RG nº 287.504-PI), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/003402/2021

ACÓRDÃO Nº 592/2021-SPC

DECISÃO Nº 755/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI.

EXERCÍCIO: 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.970) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 18)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A) DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO TCE-PI, CONSOANTE DETERMINADO NA DECISÃO PLENÁRIA 993/19 (TC/010547/2020). PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. A omissão na prestação das informações requeridas colide com a transparência, com o comando constitucional que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), bem como com os dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Regeneração/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Omissão na disponibilização das informações requeridas pelo TCE-PI por meio da Decisão Plenária nº 993/19, publicada no DOE do TCE/PI, em 12 de agosto de 2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/03 da peça 13, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas

Eulálio, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que reiteradas vezes deixou de apresentar a documentação necessária à fiscalização, descumprindo, injustificadamente, a Decisão Plenária TCE nº 993/19”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI para que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação requerida pela DFAM acerca dos veículos utilizados no transporte e na coleta do lixo doméstico pelo Município de Regeneração-PI, sejam eles próprios ou locados, durante os exercícios de 2018 e 2019, discriminando marca/modelo do veículo, ano do veículo, placa, nome do proprietário e capacidade de coleta de resíduos do veículo em m³, sob pena de aplicação de multa a teor do disposto no art. 79, § 1º da Lei Orgânica do TCE-PI c/c o art. 206, § 1º do RITCE-PI.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/004743/2020

ACÓRDÃO Nº 593/2021 - SPC

DECISÃO Nº 757/2020

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SIGILOSO.

DENUNCIADOS: GERALDO FONSECA CORREIA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI Nº 4.521) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Bertolândia. Exercício 2020. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação

do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 34, em 21 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator.

PROCESSO TC/004008/2021

ACÓRDÃO Nº 606/2021 - SPC

DECISÃO Nº 784/2021

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO/PI

EXERCÍCIO: 2021.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADOS: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL; JOSEFA MARIA DE SOUSA SILVA – CONTROLADORA-GERAL

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR



EMENTA. DENÚNCIA. CONTROLE INTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NÃO EFETIVO PARA CARGO DE CONTROLADOR GERAL. PROCEDÊNCIA.

1. Descumprimento do art. 90, §1º da Constituição Estadual e da Instrução Normativa TCE nº 05/2017, segundo o qual os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Francisco Macedo. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando que restou constatado o descumprimento do art. 90, §1º da Constituição Estadual e da Instrução Normativa TCE nº 05/2017 quanto à nomeação de ocupante de cargo em comissão para o desempenho de atividades de Controlador Interno e quanto à ausência de condições mínimas para o exercício das atribuições dos técnicos de controle interno”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adeilson Antão de Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI para que providencie e comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a substituição da Controladora-Geral, Sra.

Josefa Maria de Sousa Silva, por servidor efetivo que possua as qualificações e autonomia necessárias para o exercício do cargo, nos termos do artigo 90, §1º, da Constituição do Estado do Piauí.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO TC/009231/2020

ACÓRDÃO Nº 607/2021 - SPC

DECISÃO Nº 785/2020

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI.

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA – ADVOGADO - OAB/PI Nº 18.081

DENUNCIADOS: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL E MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA – PREGOEIRA

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL E PREGOEIRA, COM PETIÇÃO À PEÇA 10); FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 22)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE MARCA EM EDITAL. AGLUTINAÇÃO DE ITENS DE NATUREZA DIVERSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A lei nº 8.666/93 estabeleceu no inciso I do § 7º, art. 15, que nas compras deverão ser observadas a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. Sendo essa indicação admissível para fins de padronização, nos casos em que for tecnicamente justificável (ver art. 7º, §5º e art. 15, I).

2. SÚMULA Nº 247 do TCU. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do

Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Lindenberg Vieira da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Aparecida Rodrigues da Silva (Pregoeira), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI para “que, caso o contrato em comento esteja em vigor, que seja o mesmo rescindido”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI para “que respeite a legislação vigente quando da realização dos próximos procedimentos licitatórios e que sejam os mesmos realizados preferencialmente através da modalidade Pregão Eletrônico, nas contratações governamentais de bens e serviços comuns. Tal recomendação foi expedida por este TCE-PI através da Decisão 1.381/19 – TC/017818/2019, da Sessão Plenária Ordinária nº 039, de 07 de novembro de 2019”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 35, em 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator



PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 608/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO– PREFEITA.

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO E OUTROS OAB-PI Nº 3.906 (PROCURAÇÃO CONSTANTE NAS FLS. 05 DA PEÇA 39 E FLS. 10 DA PEÇA 40)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DESPESAS. Despesas sem cobertura contratual. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Multa. Determinação. Comunicação. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Não existem registros adequados das ocorrências funcionais dos servidores municipais de Jaicós, além de ausência de frequência diária dos servidores; 2- O responsável pelo controle interno do município é servidor comissionado e que o mesmo não emite relatório mensal de suas atividades nem tampouco requisita os documentos das áreas dos recursos humanos, tesouraria e licitações para que sejam analisados; 3-Nos Pregões Presenciais nº 23/2015 e nº 11/2016 e na Tomada de Preços nº 05/2015, constatou-se nos processos a ausência de numeração das páginas, carimbo do órgão, registro dos nomes dos responsáveis; 4-O objeto licitado no Pregão Presencial nº 23/2015 trata-se de serviço de transporte, no entanto consta no edital e na

minuta do contrato como sendo compra de produtos e que os produtos serão entregues na prefeitura de Colônia do Piauí; 5-A assessoria jurídica afirmou que tanto os editais como as minutas dos citados pregões e Tomada de Preços estão de acordo com a legislação, mesmo diante das ocorrências citadas; 6-No Pregão Presencial nº 11/2016, o edital não especifica a fonte de recurso, em desacordo com a Lei nº 8.666/93; 7-Na Tomada de Preços nº 05/2015 houve o cadastramento fora do prazo previsto e o descumprimento do prazo para finalização do processo, em desacordo com a Resolução do TCE/PI nº 39/2015; 8-A DFAM observou na Tomada de Preços nº 05/2015, a ausência de referência de preços em itens na Planilha Orçamentária – Anexo I do edital, impossibilitando verificação do valor previsto para o certame; no item 12 do edital e na cláusula sétima do contrato dispõem que a vigência é indeterminada; 9-Precariedade e inadequação dos veículos terceirizados que prestam o serviço de transporte escolar; 10-Na inspeção realizada em seis escolas municipais, a equipe técnica observou em algumas escolas a precariedade no estado de conservação das carteiras, armazenamento de merenda em local inapropriado, folhas de frequência sem assinatura dos servidores; 11-Movimentação financeira em desconformidade com o Decreto nº 7.507/2011 – Saúde. 12-Pagamento dos valores de R\$ 9.399,07 e R\$ 3.162,06 sem comprovação das despesas; 13-Acumulações ilegais de cargos públicos e jornadas incompatíveis. Não houve manifestação da defesa; 14-Débito com a Agespisa no valor de R\$ 12.443,00. Não houve manifestação da defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI para que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a nomeação de servidor efetivo para o exercício do cargo de Controlador, nos termos do art. 90, §1º da CF/88; b) instaure processo administrativo com o fito de apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos pelos

servidores listados no item 2.2.1.3.6 do parecer ministerial, caso os mesmos ainda tenham vínculo com a municipalidade, remetendo ao TCE/PI, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das apurações.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/012081/2016

APENSADO AO PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 609/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REPRESENTADA: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO– PREFEITA

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO E OUTROS OAB-PI Nº 3.906 (PROCURAÇÃO CONSTANTE NAS FLS. 21 DA PEÇA 10 DO TC/012081/2016)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA.

1. A Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF/88.

*Sumário: Representação contra P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17 do processo TC/003306/2016, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62 do processo TC/003306/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45 do processo TC/003306/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65 do processo TC/003306/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 01, fls. 01/02 da peça 12 e fls. 01/02 da peça 15 do processo TC/012081/2016 e às fls. 01/25 da peça 67 do processo TC/003306/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71 do processo TC/003306/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/018894/2016

APENSADO AO PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 610/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REPRESENTADA: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO – PREFEITA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

*Sumário: Representação contra P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27 do processo TC/018894/2016, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17 do processo TC/003306/2016, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62 do processo TC/003306/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45 do processo TC/003306/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da

Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65 do processo TC/003306/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/09 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 29 do processo TC/018894/2016 e às fls. 01/25 da peça 67 do processo TC/003306/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71 do processo TC/003306/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/020012/2016

APENSADO AO PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 611/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

TIPO: DENÚNCIA

ASSUNTO: SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO SALARIAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2016

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

DENUNCIADA: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO – PREFEITA

ADVOGADO(S) DA DENUNCIADA: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 32)

DENUNCIANTE(S): DANIELA MACEDO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PESSOAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO SALARIAL. PROCEDÊNCIA.

1. O salário do servidor público trata-se de verba de natureza alimentar, indispensável para a sua manutenção e de sua família.

*Sumário: Denúncia contra P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 370/2016, às fls. 01/05 da peça 04 do processo TC/020012/2016, a Decisão Plenária nº 1.672/16-EX, à fl. 01 da peça 06 do processo TC/020012/2016, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 36 do processo TC/020012/2016 e às fls. 01/41 da peça 17 do processo TC/003306/2016, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62 do processo TC/003306/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45 do processo TC/003306/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65 do processo TC/003306/2016, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67 do processo TC/003306/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71 do processo TC/003306/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator

PROCESSO TC/016236/2017

APENSADO AO PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 612/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: NÃO CUMPRIMENTO DE APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 25% DOS RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXIGIDOS PELO ART. 212 DA CF/88

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REPRESENTADA: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO– PREFEITA

REPRESENTANTE: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI Nº 3.944) E OUTRO – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 01 DO PROCESSO TC/016236/2017).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: EDUCAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO EXIGIDO PELA CF/88. PROCEDÊNCIA.

1. Afrenta ao art. 212, CF/88, segundo o qual A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Sumário: Representação contra P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 225/2017-GKE, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/016236/2017, as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/016236/2017 e às fls. 01/41 da peça 17 do processo TC/003306/2016, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual,

às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62 do processo TC/003306/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45 do processo TC/003306/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65 do processo TC/003306/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 do processo TC/016236/2017 e às fls. 01/25 da peça 67 do processo TC/003306/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71 do processo TC/003306/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator

PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 613/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: MARIA DALVA DE SOUSA FEITOSA

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO E OUTROS OAB-PI Nº 3.906 (PROCURAÇÃO CONSTANTE NAS FLS. 05 DA PEÇA 41)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. EDUCAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO EXIGIDO PELA CF/88. IRREGULARIDADE.

1. Descumprimento do art. 60, § 5º do ADCT e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, segundo o qual, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

*Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - da P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Julgamento de Irregularidade. Multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Divergências no fluxo financeiro do FUNDEB: (a) Saldo 01/01/2016 (R\$ 0,00) diverge do extrato bancário (R\$ 31.385,80); (b) Saldo em 31/12/2016 (R\$ 347.590,24) diverge do extrato bancário e do demonstrativo das Receitas e Despesas (R\$ 312.755,15). Não houve manifestação da defesa; 2-Divergência na prestação de contas (R\$ 6.345.977,22) enviada via SAGRES (R\$ 6.338.017,22) relativa a despesas com FUNDEB. Não houve manifestação da defesa; 3-Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB (59,82%) inferior ao limite legal (60%): Segundo a defesa, tais gastos teriam importado em R\$ 6.338.017,22, correspondendo a 60,09% dos Recursos do FUNDEB. Ressaltou ainda existir em conta do FUNDEB a quantia de R\$ 214.805,94 para assegurar o pagamento das despesas do INSS inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2016 e que não foi possível realizar o pagamento dentro da competência de 2016, em razão de ter vencido a chave Token da gestora do FUNDEB. A DFAM realizou os cálculos e ratifica o percentual de 59,82% inicialmente encontrado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a



manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Dalva de Sousa Feitosa, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator

PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 614/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: VICENTE CÉSAR FREITAS COUTINHO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE.

1-Descumprimento do art. 40 da CF/88 segundo o qual, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social, FMPS, da P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Julgamento de Irregularidade. Multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas, servidor e patronal, ambos os planos, descumprindo o disposto no art. 58, § 1º da lei 876/2009. Não houve manifestação da defesa; 2-Plano Previdenciário parte patronal: Valor devido (R\$ 252.331,54), valor recolhido (R\$ 165.243,10), valor a recolher (R\$ 87.088,44); 3-A equipe técnica observou que o valor devido da parte patronal e não recolhido foi regularizado mediante parcelamento em novembro/2016, através do acordo n.º 839/16, no entanto, a primeira parcela não foi paga no devido prazo, mas com atraso pelo gestor seguinte, o Prefeito Ogilvan da Silva Oliveira; 4-Ausência de recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS, no âmbito do plano financeiro – exercício de 2016, haja vista que não foi recolhida a importância de R\$ 172.064, relativa à contribuição previdenciária – parte patronal do período de maio a outubro/2016. Esses valores somente foram objeto de parcelamento em novembro/2016, mediante termo de acordo n.º 838/16, no entanto, a primeira parcela não foi paga no devido prazo, mas com atraso pelo gestor seguinte, o Prefeito Ogilvan da Silva Oliveira; 5-O Fundo Municipal de Previdência Social possui receita em regime de parcelamento decorrente de 06 (seis) acordos firmados de 2013 a 2016, sendo 03 (três) no plano previdenciário e 03 (três) no plano financeiro, cujas parcelas seriam honradas na gestão 2013-2016. O setor técnico destacou as seguintes observações: a)Acordo nº 02149/2013: abarcou as contribuições devidas da patronal do período de 05/2012 a 12/2012. A primeira parcela venceu em 27/10/2013. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), esse acordo foi honrado da 1.ª parcela (vencida em 27/10/13) à 38.ª parcela (esta última vencida em 27/11/2016). Embora conste no RELFIS que todas as parcelas desse acordo foram honradas em 2016, esclarecemos que a competência de Dezembro, vencida em 27/12/2016, foi paga

com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; b)Acordo 02151/2013: abarcou as contribuições devidas dos segurados do período de 10/2012 a 12/2012. A primeira parcela venceu em 27/10/2013. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), esse acordo foi honrado da 1ª parcela (vencida em 27/10/13) à 38.ª parcela (esta última vencida em 27/11/2016). Embora conste no RELFIS que todas as parcelas desse acordo foram honradas em 2016, esclarecemos que a parcela da competência de Dezembro, vencida em 27/12/2016, foi paga com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; c)Acordo 00839/2016: abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 05/2016 a 10/2016. A primeira parcela venceu em 20/12/2016. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), a 1ª parcela (vencida em 20/12/2016) foi honrada com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; d)Acordo nº 02148/2013: abarcou as contribuições devidas da patronal do período de 01/2012 a 12/2012. A primeira parcela venceu em 27/10/2013. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), esse acordo foi honrado da 1.ª parcela (vencida em 27/09/13) à 38.ª parcela (esta última vencida em 27/11/2016). Embora conste no RELFIS que todas as parcelas desse acordo foram honradas em 2016, esclarecemos que a parcela da competência de Dezembro, vencida em 27/12/2016, foi paga com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; e)Acordo nº 02150/2013: abarcou as contribuições devidas dos segurados do período de 10/2012 a 12/2012. A primeira parcela venceu em 27/10/2013. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), esse acordo foi honrado da 1.ª parcela (vencida em 27/10/13) à 38.ª parcela (esta última vencida em 27/11/2016). Embora conste no RELFIS que todas as parcelas desse acordo foram honradas em 2016, esclarecemos que a parcela da competência de Dezembro, vencida em 27/12/2016, foi paga com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; f)Acordo 00838/2016: abarcou as contribuições devidas da patronal do período de 05/2016 a 10/2016. A primeira parcela venceu em 20/12/2016. Em relação às parcelas vencidas na gestão da Sra. Waldelina Sales (2013-2016), a 1ª parcela (vencida em 20/12/2016) foi honrada com atraso, em 02/01/2017, portanto, pelo sucessor da Sra. Waldelina Sales, no caso o chefe do executivo em 2017, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira; 6-Inadimplência quanto ao recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas de setembro de 2013 a outubro de 2016 (contribuições patronais no âmbito de ambos os planos). Não houve manifestação da defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Vicente César Freitas Coutinho, no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator

PROCESSO TC/003306/2016

ACÓRDÃO Nº 615/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: DIVINO MACEDO DE CARVALHO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE GRAVE DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

*Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jaicós. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio.  
Relator

PROCESSO TC/014347/2018

PARECER PRÉVIO Nº 138/2021 - SPC

DECISÃO Nº 810/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITO

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 36)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IEGM. TRANSPARÊNCIA. RESULTADO INEXISTENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Gonçalo do Piauí-PI. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio de peças orçamentárias; Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Divergências entre os valores informados ao TCE e os publicados no DOM; Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Mensal; Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; Receita registrada a menor – IPVA: O site da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) – PI informa que o valor de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA repassado ao município foi



R\$ 77.653,84. No entanto o valor registrado no Balanço Geral foi R\$ 50.071,56, menor R\$ 27.582,28 do que o informado na SEFAZ; Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: montante de R\$ 1.309.107,23 foram indevidamente classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036); Indicadores e limites do FUNDEB; IEGM E IDEB; Distorção idade série; Avaliação do município quanto ao Portal da Transparência - A P.M. de São Gonçalo do Piauí obteve a nota 0,00% enquadrando-se na faixa de resultado INEXISTENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 41, a sustentação oral do Advogado Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação”.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Conselheiro Relator

PARECER PRÉVIO Nº 136/2021 - SPC

DECISÃO Nº 786/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO– PREFEITA

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO E OUTROS OAB-PI Nº 3.906 (PROCURAÇÃO CONSTANTE NAS FLS. 05 DA PEÇA 39 E FLS. 10 DA PEÇA 40)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS. DESPESAS. DESCUMPRIMENTO DE INDICES CONSTITUCIONAIS. REPROVAÇÃO.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2- O descumprimento dos índices de educação, saúde, despesas de pessoal constitui falha grave.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Jaicós. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio de Reprovação das Contas. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior (45,70%) ao limite autorizado (30%); 2-Envio intempestivo das prestações de contas mensais; 3-Ausência de peças componentes das prestações de contas mensais; 4-Entrega do Balanço Geral com 18 dias de atraso: Não houve manifestação da defesa; 5-Ausência de incremento da receita tributária do município ao longo do mandato e contabilização a menor da COSIP; 6-Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior (21,14%) ao limite legal (25%); 7-Divergência na apuração do percentual de gastos na Saúde: Não houve manifestação da defesa; 8-Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB (59,82%) inferior ao limite legal (60%); 9-As seguintes falhas foram identificadas na análise das contas do FMPS, por conta de má-gestão da Chefe do Poder Executivo: a) As contribuições previdenciárias devidas de maio a outubro de 2016 não foram recolhidas em sua integralidade, vez que deixaram de ser recolhidas contribuições patronais no âmbito de ambos os planos, no total de R\$ 259.153,04, sendo R\$ 87.088,44 da parte patronal do plano previdenciário e R\$ 172.064,60 da parte patronal do plano financeiro; b) Em setembro de 2013 a gestora procedeu ao parcelamento dos valores devidos e não recolhidos ao RPPS no prazo legal mediante termos de nºs 2149/13 e 2151/13; c) Em novembro de 2016 novamente procedeu ao parcelamento de valores devidos e não recolhidos ao RPPS no prazo legal; d) Somente a partir de outubro de 2016 a gestora passou a recolher integralmente os valores devidos ao RPPS – ambos os planos, e ainda assim em razão do bloqueio das contas estabelecido pelo TCE/PI em função do controle concomitante exercido pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS; 10- Análise da Demonstração da Dívida Fundada: Apesar de não haver registro no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, verificou-se durante a análise dos balancetes mensais o pagamento de parcelamento de dívidas junto aos credores: FUNPREJ (R\$ 83.607,62), INSS (R\$ 125.571,00) e Receita Federal (R\$ 25.858,54). A defesa argumentou que houve apenas as inscrições dos parcelamentos incorridos em gestões passadas realizando acordos de parcelamento, para que o município pudesse emitir a Certidão de Regularidade Previdenciária. A DFAM observou que não houve retificação da peça no sistema Documentação web; 11- Restos a Pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato (R\$ 1.256.740,24). Não houve manifestação da defesa; 12-Na avaliação do município no Portal da Transparência foram observadas inconsistências que foram elencadas e analisadas no processo de Representação TC nº 012081/2016 interposto pelo MPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 38 e fl. 01 da peça 62, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/11 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: TC/009160/2015

ACÓRDÃO 438/2021-SPC

DECISÃO N.º 532/2021.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015).

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758);

WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845);

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276).

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: COMPROVAÇÃO QUANTO AO REQUISITO DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Verificou-se que todos os servidores admitidos foram localizados na referida listagem o que, a priori, comprovando o requisito da prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Quanto à obediência a ordem de classificação, a Divisão Técnica observou que houve o atendimento a esse requisito. A listagem com todas as admissões oriundas do presente Concurso Públicas encontra-se na Tabela 02 do Apêndice do Relatório.

**Sumário.** *Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Picos-PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2015). Julga legal. Autoriza registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03/12), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 19/22), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 30/32), a Decisão da Primeira Câmara nº 259/2017 de 08/05/17 (peça 38), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 46/57 e 67/72), a Decisão da Primeira Câmara nº 435/2018 de 04/12/18 (peça 78), a informação após contraditório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 79/86), a Decisão da Primeira Câmara nº 531/2019 de 05/11/19 (peça 94), a informação após contraditório em processo de admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 95/97), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 34, 58, 73, 87 e 98), o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 102), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação técnica (peça 97) e o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Picos-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2015) e sob a responsabilidade do Sr. José Waldir de Lima (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) das admissões analisadas, condicionadas ao cumprimento pelo atual gestor das seguintes determinações: a) para que atualize, junto ao sistema RHWeb, as informações acerca do quantitativo de servidores ativos que ocupam o cargo de Auxiliar Administrativo; b) para que proceda a retificação no cadastro dos servidores em duplicidade conforme exposta na Tabela 02 da peça 79.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/005080/2021

ACÓRDÃO N.º 564/2021 - SPC.

DECISÃO Nº 723/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

REDATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO ILEGAL DE CARGO.

1. Conforme teor da Súmula nº 5 deste TCE/PI, verifica-se que no presente caso houve a transposição ilegal de cargos,

*Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Julgar ilegal. Não autoriza o registro. Dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Sebastiana de Sousa Silva Rios. Oficiar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/05 da peça 10, o voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação ministerial, divergindo do voto do Relator (em substituição) e nos termos do voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, julgar ilegal o ato concessório (Ato da Mesa nº 131/2019 de 29/04/2019, publicado na página 19 do Diário da Assembleia nº 079 de 29/04/2019, homologado pela Portaria nº 982/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA de 10/06/2019, publicada na página 25 do Diário Oficial nº 125 de 05/07/2019, às fls. 56, 58, 62 e 63 da peça 01) que concede a Sra. SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS (CPF nº 396.140.343-00) uma Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição art. 3º da EC nº 47/05), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “diante da manifesta caracterização de transposição de cargo, em afronta à Súmula Nº. 05 e jurisprudências deste Tribunal” – “a transposição para o cargo de Assistente Técnico Legislativo ocorreu em 01/07/1994, ou seja, após a data limite estabelecida por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10”. Vencido o Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de legalidade do ato concessório, “consubstanciado no julgamento de caso análogo, no processo de nº TC/011323/2018 (Acórdão nº 1.116/19) e pelas razões de fato e de direito expostas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal”. Designado para redigir o acórdão o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS (CPF nº 396.140.343-00), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Redator

PROCESSO Nº: TC/000063/2020

ACÓRDÃO 596/2021-SPC

DECISÃO N.º: 770/2021.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019).

RESPONSÁVEL: GILSON CASTRO DE ASSIS – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: REGULARIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019. AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE ADMISSÃO PARA REGISTRO DE ATOS.

1. Verificou-se que as impropriedades inicialmente detectadas foram sanadas, atestando a regularidade do concurso público, apto a gerar admissões válidas.

*Sumário. Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Picos-PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2015). Julga legal. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 13 a 16), a informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 25 e 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo julgamento de regularidade do Concurso Público (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de João Costa-PI, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Castro de Assis (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016,

destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo, uma vez que o processo não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela autuação de processo específico de admissão, na modalidade de registro de atos, para apreciação dos atos de admissão informados, conforme previsão do art. 13 da Resolução nº 23/2016.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 Relator



**OUVIDORIA TCE-PI**  
 RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ 86 3215-3987      📞 86 99423-5047  
 ✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tcece.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 2100  
 Centro Administrativo/Teresina-PI



**OUT**  
**28**  
**9H**

**A REFORMA DA  
 PREVIDÊNCIA DO  
 ESTADO DO PIAUÍ:  
 QUESTÕES RELEVANTES**

PALESTRANTE  
**ALEX SERTÃO**

MODERADOR:  
**LUÍS BATISTA**  
 SECRETÁRIO DE CONTROLE  
 EXTERNO DO TCE-PI



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: Nº 015457/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 464/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 156.526.613-72, RG nº 372273-SSP-PI, ocupante do cargo Motorista – D, matrícula nº 35202-1, da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005 e art. 23 da Lei Municipal nº 262/2014.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 263/2021, de 08/09/2021 (peça 03, fl.32/33), publicada no DOM Edição IVCDIII, em 09/09/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$1.617,20 (mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 436, de 19 de fevereiro de 2020.	R\$1.440,40
Gratificação, anexo V, conforme Lei Municipal nº 304/2015	R\$216,80
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$1.617,20
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.617,20

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: Nº 010851/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): SANDRA RAQUEL MENDES BENIGNO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PEDRO II-PREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 465/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por invalidez, concedida ao servidor SANDRA RAQUEL MENDES BENIGNO, CPF nº 009.177.473-05, RG nº 1067240-SSP-PI, ocupante do cargo Artesã, Matrícula nº 995-1, da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 16 da Lei Municipal nº 1131/2011.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 04/2020, de 21/04/2020 (peça 02, fl.36/37), publicada no DOM Edição IVLXIII, em 04/05/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$1.045,00 (mil, quarenta e cinco reais), resguardada a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013	R\$1.045,00

Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$1.045,00
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.033,91
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$1.045,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 015313/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: CONSTANTINO OSIRES DA SILVA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 466/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por CONSTANTINO OSIRES DA SILVA FILHO, CPF nº 066.337.573-87, RG nº 140813-PI, devido ao falecimento da sua esposa Sra. Francisca Maria Batista Barbosa da Silva, CPF nº 102.036.303-78, RG nº 009036-PI, servidora ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência "C3", matrícula nº 009036, da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social de Teresina-PI, com arrimo no : art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 240/2019 (peça 01 fl. 136/137), datada de 12/02/2019, publicada no DOM nº 2.468, datado de 20/02/19, concessivo de benefício de Pensão por Morte com

os proventos mensais no valor de R\$ 7.405,54 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA RENUMERAÇÃO DA SERVIDORA	
Vencimento com paridade	R\$ 6.336,88
Gratificação de Nível Superior	R\$ 488,85
Gratificação de DAM-1	R\$ 1.251,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.076,73</b>
Valor da Pensão até dezembro de 2018, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (R\$5.645,80), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$ 1.701,65)	R\$ 7.347,45
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
----- DEZEMBRO/2018 ----- (Proporcional à data do óbito)	
(dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 2.388,88
Valor da Pensão a partir de janeiro de 2019, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 5.839,45), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$ 1.566,09)	R\$ 7.405,54
----- JANEIRO DE 2019 -----	
(Sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 7.405,54
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 7.405,54</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC /015630/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: SANDRA MARIA DA ROCHA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 461/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Sandra Maria da Rocha Pereira, CPF nº 265.470.093-91, RG nº 1012279-SSP-PI, no cargo de Agente Técnico de Serviços A-I, Agente administrativo, matrícula nº 0680, da Secretaria Municipal de Administração de União do Piauí., com fundamento no art. 6 e 7 da EC nº41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005 e art. 51 e 43 da Lei Municipal nº 526/2008.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal Portaria nº 0206/2021 – PREVI UNIÃO às fls. 1.30-31 - datada de 24 de junho de 2021, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios de Edição CCCLXVIII de p. 223, em 21 de julho de 2021 (fls. 1.32), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos do art. 34 e anexo I da Lei Municipal nº 576/2011 R\$ 1.100,00; b) Adicional por tempo de serviço, conforme art. 56 da Lei Municipal nº 297/1992 R\$ 275,00; c) Diferença Individual, conforme art. 66 da Lei Municipal nº 576/2011 R\$ 233,00; REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO Total de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC /000546/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: RITA MARIA MARQUES LIMA NOGUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 462/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Rita Maria Marques Lima Nogueira, CPF nº 463.309.503-00, RG nº 554.948-PI, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, nível Superior, Matrícula nº 5402- 1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal (Portaria nº 065/20 – PMP às fls. 1.54 - datada de 06 de agosto de 2020, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios Edição Nº IVCXXXVIII em 19/08/20 (fls. 1.55), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.742,50 – Lei Municipal nº 432 de 17 de julho de 2003 c/c a Lei Municipal nº 920/20) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 348,50 – art. 47 da Lei Municipal nº 432/03), totalizando a quantia de R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



PROCESSO TC/015315/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA MARIA DO SOCORRO TRINDADE MESQUITA

INTERESSADO: FRANCISCO MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 463/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCO MESQUITA, CPF nº 130.353.203-49, para si, na condição de cônjuge supérstite da Sra. MARIA DO SOCORRO TRINDADE MESQUITA, CPF nº 753.714.563- 68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, classe I, padrão A, vinculado ao(à) INATIVO-SEC DE SAUDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0380857, falecida em 14/02/2021 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. A Portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 20/09/2021 (fls. 1.188).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a PORTARIA GP nº 0987/2021 – PIAUIPREV, datada de 27.07.2021, às fls. 1.184, concessiva de pensão ao viúvo da servidora falecida, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: - COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) TAXA DE INSALUBRIDADE de R\$ 48,94; b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de R\$ 47,96 (art. 65 da LC nº 13/94); c) PROVENTOS de R\$ 1.095,53 (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16), resultando em R\$ 1.192,43. - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria):  $1.192,43 * 50\% = R\$ 596,22$ ; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 119,24; totalizando o valor do provento da Pensão por Morte em R\$

715,46,(setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) a ser pago de forma vitalícia e com efeitos retroativos a 14/02/2021, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/015419/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS - ARQUIVAMENTO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: EVERALDO MOURA DA ROCHA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 475/2021 - GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata o processo de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM em face do Sr.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no art. 235, inciso VI do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão do não encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web - meses 1, 2 e 3), em inobservância a Instrução Normativa nº 07/2019, conforme anexo, gerado às 04:30h do dia 04/10/2021.

Ocorre que, posteriormente, a unidade técnica disponibilizou informação atualizada das unidades gestoras em situação de inadimplência – gerada em 06/10/2021, no qual a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí consta como adimplente.

É o relatório.

## 2. DECISÃO

No caso em exame, em que pese a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, tal situação já se encontra regularizada, conforme informação disponibilizada pela Diretoria Técnica, em 06/10/2021.

Assim, diante do examinado, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão decido nos termos abaixo:

a) Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI. Após transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo;

b) Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

Teresina, 22 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008695/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ASSUNÇÃO COELHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 477/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA ASSUNÇÃO COELHO, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Júlio José da Silva, servidor ativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 043266-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 22/11/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 17).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0212/2021, de 16 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 94, de 11 de maio de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com Anexo II do quadro II da Lei nº 6.410/2013 c/c Lei nº 6.933/16; b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação, de acordo com art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 4º, II da Lei Complementar nº 5.543/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto

PROCESSO: TC/005086/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES BATISTA COSTA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 479/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES BATISTA COSTA, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0710202, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.127/2019, de 12/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 138, de 24/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no PROC. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c). Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto

PROCESSO: TC/007529/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA THAYANE MENDES DE SOUZA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 480/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA THAYANE MENDES DE SOUZA, devido ao falecimento de seu pai, o Sr. Paulo César Pereira de Souza, servidor inativo na patente de Cabo, matrícula nº 014017-1, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 02/10/2017 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 33, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 32, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0974/2021, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 124, de 16 de junho de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio, de acordo com Anexo único e art. 2º da Lei nº 6.173/2012; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto

PROCESSO: TC/009179/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE PAULO PIRES MARQUES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 481/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidor FRANCISCO DE PAULO PIRES MARQUES, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0090522, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.422/2019, de 12/08/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 161, de 27/08/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsídio, de acordo com art. 2º da LC nº 55/05, acrescentada pelo art. 7º, anexo VI da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c). VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Civil, Adicional, de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04; d) VPNI – Gratificação Incorporada DAS, conforme o art. 56 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto

PROCESSO: TC/001574/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PINTO SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 482/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO PINTO SOUSA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 084941-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.361/2018, de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 102, de 04/06/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c). VPNI - Gratificação Incorporada DAS – 3, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; 2º, d) Gratificação Adicional, conforme o art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto

PROCESSO TC- Nº 015415/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 425/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Regina Lúcia da Costa Oliveira, CPF nº 160.834.153-49, RG nº 279338-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe SL, nível IV, matrícula nº 059693X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1219/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, do dia 20/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.784,99 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015530/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO LOBÃO COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 427/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ RAIMUNDO LOBÃO COUTINHO, CPF nº 047.779.053-49, cônjuge da Srª. Euzenir da Silva Coutinho, CPF nº 470.292.003-06, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Matrícula nº 073090-4, no cargo de Agente Operacional de Serviço - Zeladora, padrão “A”, classe I, falecida em 30.03.2021.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1107/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 213, de 30/09/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 007945/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 222/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Pedro Rodrigues da Rocha Neto, CPF nº 160.511.493-68, RG nº 107625-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. “C”, matrícula nº 0437867, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 83 de 26/04/2021 (fl. 196, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0323/2021 (fl. 194, peça 01), datada de 09/03/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.490,65 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, e art. 1º, da lei nº 6.933/16);	R\$ 1.190,25
b) VPNI Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)	R\$1.800,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 7.490,65</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.  
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003034/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): JOSÉ ARNALDO LOPES DE MELO

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 343/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor José Arnaldo Lopes de Melo, CPF nº 182.296.893-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Assistente de Administração, Referência “6”, Matrícula nº 002060, da Procuradoria Geral do Município - PGM, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.505, em 17/04/2019 (fls. 100, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0900 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 587/2019 (fl. 94/95, peça 01), datada de 02/04/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.398,29 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimentos (R\$ 1.433,63 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	R\$ 1.433,63
b) Gratificação Símbolo DAM-3 (R\$ 736,61 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92);	R\$ 736,61
c) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	R\$ 228,05
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.398,29</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009029/2021

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 427/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “TC/009029/2020”, leia-se “TC/009029/2021”.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROSALINA PEREIRA DE ANDRADE

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO – PREVI UNIÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor VALTER NELSON DE SOUSA, CPF nº 230.934.203-34, ocupante do cargo de Professora, Classe B-I, 20 horas, matrícula nº 01215, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVCLIII, em 10.09.2020 (fls.43, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1143 (Peça 04), DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 206/2020 (fls.43, peça 01), datada de 09.09.2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, conforme art. 33, I, II e III da Lei Municipal Nº 526/2008 e art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais, autorizando o seu registro, segundo o art. 197, inciso II Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:	
A) Vencimento (Lei Municipal nº 751/2020)	R\$ 1.731,74
B) Adicional de Tempo de Serviço (art. 59, da lei Municipal nº 577/11).	R\$ 259,76
C) Diferença Individual (art. 92 da Lei Municipal nº 577/11)	R\$ 60,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO:</b>	<b>R\$ 2.051,50</b>
<b>PROVENTOS PROPORCIONAIS:</b>	
Valor da Média de acordo com art.1º da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.496,41
Proporcionalidade (54,78%)	R\$ 819,73
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator



PROCESSO: TC Nº 014253/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DOS HUMILDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 457/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora MARIA DOS HUMILDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 514.460.573-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0863998, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 189, em 31/08/2021 ( fls. 106, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1204 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1086/2021 (fl. 104, peça 01), datada de 23/08/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, autorizando o seu registro, com proventos integrais, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.926,43
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 43,37
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.969,80</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 005957/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JUAREZ PEREIRA NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 458/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Juarez Pereira Nunes, CPF nº 035.682.023-87, companheiro da Sra. Vera Maria da Silva Nunes, CPF nº 767.027.903-68,, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor (a), classe “SL”, nível III, matrícula nº 0558672, falecida em 20/04/2020 (certidão de óbito às fls. 160, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1189 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0187/2021 (peça 01, fls. 200), datada de 09/02/2021, com efeitos retroativos a 20/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 41, de 01/03/2021 (peça 01, fl. 204), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.772,18 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art.3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16 LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art.3º,anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art.1º da lei nº 6.933/16	R\$ 3.569,59
Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 147,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.717,44</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>	

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.717,44 * 50% = 1.858,72					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		R\$ 371,74					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		R\$ 2.230,46					
<b>RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO</b>							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00	1.100,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		1.000,00	660,00				
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)		30,46	12,18				
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)							
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)							
Valor do Benefício para o Rateio			1.772,18				
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>							
NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
JUAREZ PEREIRA NUNES	02/04/1948	Cônjuge	035.682.023- 87	20/04/2020	VITALÍCIO	100,00	1.772,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/014603/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA FALECIDA, MARIA IRISNEIDE MACIEL DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 810.063.573-00

INTERESSADO: AILTON SÉRGIO DA SILVA, CPF Nº 379.880.501-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 483/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Ailton Sérgio da Silva, CPF nº 379.880.501-68, viúvo da Sra. Maria Irisneide Maciel dos Santos Silva, CPF nº 810.063.573-00, servidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 32435-1, cujo óbito ocorreu em 15-07-2021 (certidão de óbito às fls. 01, Peça 3). O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCDI, em 06 de setembro de 2021 (peça 9, fl.01).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o Parecer Ministerial nº. 2021LA0610 (Peça 13) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA VALENÇA – PREV nº 011/2021, concessório da pensão em favor de Ailton Sérgio da Silva, na condição de cônjuge da servidora falecida conforme documento à peça 8, fl. 01 e 02, , autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.382,87(mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento - conforme Lei Municipal nº 861/97	R\$1.100,00

Adicional por tempo de serviço	R\$282,87
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$1.382,87</b>
<b>PROVENTOS DA PENSÃO</b>	
Valor mensal, conforme art. 40, §7º, II, da CF	R\$1.382,87
Julho/2021, proporcional à data do óbito – 17 dias	R\$758,34
Agosto/2021	R\$1.382,87
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$1.382,87</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/014471/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS, CPF Nº 105.615.013-00

INTERESSADA: AMANDA DHESSY DE MIRANDA MARTINS (NASCIDA EM 30/10/2000), CPF Nº 078.715.743-02

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 493/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por AMANDA DHESSY DE MIRANDA MARTINS (nascida em 30/10/2000), CPF nº 078.715.743-02, RG nº 4.199.416-PI, na condição

de filha menor do servidor falecido o (art. 68, I, “c” da Lei Estadual nº 5.378/04 – documentos à peça 1, às fls.3 e 5), do Sr. Francisco das Chagas Martins, CPF nº 105.615.013-00, RG nº 245.505-PI, servidor inativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no cargo/patente de Coronel, matrícula nº 0115827, cujo óbito ocorreu em 20.10.2019 (certidão de óbito à peça 1, fl. 6), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04 e art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 242, em 20/12/19 (peça 1, fl. 239).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1180 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 3413/2019 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 235), datada de 17/12/2021, com efeitos retroativos a 20/10/2019, concessório da pensão em favor de AMANDA DHESSY DE MIRANDA MARTINS, CPF nº 078.715.743-02, na condição de filha menor do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 06, Francisco das Chagas Martins, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$18.968,03(dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (Lei 7081/2017 c/c Lei nº 6933/2016 c/c Lei 7132/2018).	R\$16.712,22
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (Art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12).	R\$1.920,00
CURSO DE HAB. OFICIAIS (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12).	R\$335,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$18.968,03</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$18.968,03</b>

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20/10/2019

#### BENEFICIÁRIAS:

NOME: POLIANA DIRCE FURTADO MARTINS; DATA NASC.: 01/05/1965; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 279.296.043-49 ; DATA INÍCIO: 20/10/2019; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 33,33; VALOR (R\$) 6.322,67.

NOME: LIANA RACHEL FURTADO MARTINS; DATA NASC.: 17/02/2002; DEP.: FILHA MENOR NÃO EMANC.; CPF: 070.345.253-31 ; DATA INÍCIO: 20/10/2019; DATA FIM: 17/02/2023 %RATEIO: 33,33; VALOR (R\$) 6.322,67.

NOME: AMANDA DHESSY DE MIRANDA MARTINS; DATA NASC.: 30/10/2020; DEP.: FILHA MENOR NÃO EMANC.; CPF: 078.715.743-02 ; DATA INÍCIO: 20/10/2019; DATA FIM: 30/10/2021 %RATEIO: 33,33; VALOR (R\$) 6.322,67.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/004731/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA NEUSA LEAL DE BARROS, CPF Nº 066.671.553-04

INTERESSADO: ORLANDO BARBOSA BARROS, CPF Nº 096.015.973-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 494/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ORLANDO BARBOSA BARROS, CPF nº 096.015.973-87, RG nº 308.442-PI, na condição de cônjuge da servidora falecida (art. 123, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – documentos à peça 1, às fl. 4), da Sra. Maria Neusa Leal de Barros, CPF nº 066.671.553-04, RG nº 206.846-PI, servidora inativa da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo Professora 40 hs, nível IV, classe B, matrícula nº 0517364, cujo óbito ocorreu em 29.10.2018 (certidão de óbito à peça 1, fl. 5), fundamento legal na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 46, em 10/03/20 (peça 1, fl. 124).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1181 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 618/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 1, fl. 120), datada de 17/04/2019, com efeitos retroativos a 29/12/2018, concessório da pensão em favor de ORLANDO BARBOSA BARROS, CPF nº 096.015.973-87, na condição de cônjuge da servidora falecida conforme documento à peça 1, fl. 05, Maria Neusa Leal de Barros, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.339,34(três mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (Lei nº 7.081,2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c Dissídio Coletivo de Greve nº 2018.0001.002190-1).	R\$3.177,31
GRATIFICAÇÃO A DICIONAL (ART. 127 DA LC nº 71/06).	R\$162,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.339,34

Os efeitos desta Portaria retroagem a 29/12/2018.

#### BENEFICIÁRIAS:

NOME: ORLANDO BARBOSA BARROS; DATA NASC.: 04/12/1947; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 096.015.973-87 ; DATA INÍCIO: 29/03/2019; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100; VALOR (R\$) 3.339,34.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007604/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, BENEDITO BISPO DE MIRANDA, CPF Nº 133.399.233-53

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA, CPF Nº 395.294.603-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 506/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA, CPF nº 395.294.603-68, para si, na condição de cônjuge supérstite do Sr. BENEDITO BISPO DE MIRANDA, CPF nº 133.399.233-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional, padrão E, classe I, matrícula nº 0612561, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 02/09/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl. 9), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 72, em 12/04/2021 (peça 1, fl. 101).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1257 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0379/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 96), datada de 24/03/2021, retroagindo seus efeitos a 07/01/2021, concessório da pensão em favor de CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA, CPF nº 395.294.603-68, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 9, Benedito Bispo de Miranda, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.060,48(mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.010,08

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$50,40
TOTAL	R\$1.060,48
CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	R\$1.060,48 * 50% = R\$530,24
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RPPS	R\$6.433,57
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$106,05
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$639,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$636,29

## BENEFICIÁRIA:

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA; DATA NASC.: 11/10/1947; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 395.294.603-68 ; DATA INÍCIO: 07/01/2021; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100; VALOR (R\$) 636,29.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 07/01/2021.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**04/11/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2021**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/000922/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO**  
**JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Referências Processuais: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos Advocacia e Consultoria INTERESSADO: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/014618/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE**  
**OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI INTERESSADO: MOACIR LOPES DA SILVA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/009716/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração)

**TC/014383/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE**  
**PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes Unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA Advogado(s): George Loiola Olimpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Com procuração)

**TC/006711/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

**TC/015295/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE TERCEIRO**  
**INTERESSADO NO TC/ 024693/2017 - DENÚNCIA CONTRA**  
**A P. M DE VILANOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ideal Serviços de Limpeza & Construções Ltda.-ME Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/007241/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013511/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE GILBUÉS**  
**- REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos Unidade Gestora: P. M.

DE GILBUES INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

**TC/014736/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AVELINO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES INTERESSADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/001880/2018**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MADRE JULIANA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA E KLEBER EULÁLIO, VOTO DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E VOTO DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO JAYLSON CAMPELO INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Sem Procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/014698/2021**

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE BENEDITINOS - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013043/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**TC/013363/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Neemias Cunha Lemos Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/012794/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL INTERESSADO: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento)

**TC/008905/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): José Honório Granja Neto - OAB/PI nº 15926 (Com procuração); Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Com procuração)

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**TC/005268/2018**

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI



Dados complementares: PARECER MPC: Procurador - Plínio Valente a) Que o processo em epígrafe seja atrelado ao processo de Levantamento TC/010547/2020, visto que há clara correlação/sintonia entre a temática do mencionado processo de levantamento e as informações constantes dos autos em epígrafe; b) Aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI aos gestores listados, com fulcro no art. 79, caput, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de não terem enviado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, descumprindo, portanto, a Decisão Plenária nº 912/18, proferida em 09/08/2018 (peça nº 245 deste processo) INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: LUCIANO

FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA INTERESSADO: ERIVELTON DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMONETO -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS INTERESSADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO

OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS INTERESSADO: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO INTERESSADO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: ELDER DA ROCHA SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

MANOEL EMIDIO INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI INTERESSADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: MANOEL DE JESUS LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA INTERESSADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM INTERESSADO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS INTERESSADO: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHAMASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA

COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003112/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**  
Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI INTERESSADO: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Com procuração)

**TC/008951/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - ORDENADOR DE DESPESAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração) INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DA SAUDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem Procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012927/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M.  
DE CAMPO ALEGRE DO**

FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020)  
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218  
(Com procuração)

TC/013506/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M.  
DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA INTERESSADO:  
JONDSO CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M.  
DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI  
nº 5456 (Com procuração)

TC/016080/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE  
FRANCINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS INTERESSADO:  
KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS - CÂMARA Sub-unidade  
Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS Advogado(s): Marcos  
Vinicius Machado Vilarinho - OAB/PI nº 7.803 e outros. (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016090/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE  
CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ -  
PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO  
PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros  
(Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/014916/2021

**PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Carlos de Moura Pádua Unidade Gestora:  
PARTICULAR INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE MOURA -  
ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora:  
PARTICULAR Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264  
(Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014432/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA 3º  
INTERESSADO NO TC/015009/16 - TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas Unidade Gestora: IDEPI  
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências  
Processuais: Responsável: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior -  
Representante Legal da CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. Advogado  
da Construtora MAQTERR: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO  
- OAB/PI nº 2.151 (COM PROCURAÇÃO) Dados complementares:  
MPC: Procurador - Leandro Maciel Parecer: Conhecimento e Provimento

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006067/2021

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PIAUI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Dados  
complementares: DENÚNCIA. Direito Constitucional. Direito  
Administrativo. Insuficiência e intempestividade das informações  
disponibilizadas no Portal da Transparência quanto às verbas  
indenizatórias dos deputados estaduais e folha de pagamento. Layout da  
página na internet deficiente. Ausência de divulgação individualizada e  
nominal das remunerações dos servidores.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011153/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:  
P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Objeto: Regularidade no serviço de  
transporte escolar Referências Processuais: Responsável: João Coelho  
de Santana - Prefeito Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha -  
OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/013713/2021

**CONSULTA DA P. M. DE PATOS DO PIAUI**

Interessado(s): Joaquim Lopes dos Reis Neto - Prefeito Unidade  
Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Objeto: Possibilidade de  
pagamento de incentivo financeiro pela Lei municipal nº 022/2013,  
préexistente à LC nº 173/2020 e seus desdobramentos Advogado(s):  
Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Assessor Jurídico  
do Município)

**TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)**